



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 099/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

TIPO: REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

DISPUTA: ABERTO/FECHADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.220.720-0001/13, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, 108 - Centro – Cássia/MG, CEP: 37.980-000, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto/fechado a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 14.167/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições contidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, por meio do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 11/11/2022 até às 08:59 horas do dia 25/11/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/11/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ammlicita.org.br/>

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio <https://ammlicita.org.br/>.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Pregão será realizado em Sessão Pública e os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Rodrigo Silva Valente e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Gustavo Mariane Chaves e Paulo de Tarso Amaral de Almeida, designados pela Portaria nº 016/2022.

II - DO OBJETO:

2.1- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E CADEIRAS CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

2.2 - Os proponentes deverão apresentar o preço unitário e total dos itens.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

III - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E/OU ADQUIRIDO O EDITAL:

A cópia do Edital está disponível para downloads no sítio www.cassia.cam.mg.gov.br na aba “Licitações”, mediante solicitação no e-mail rodrigovalente@cassia.cam.mg.gov.br ou no site <https://ammlicita.org.br/> e independe de qualquer pagamento.

IV- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.1.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.1.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.1.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.1.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

4.1.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.1.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

4.1.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>

4.1.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

5.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Não serão adjudicados valores superiores ao previsto neste Edital.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário do item e total do lote, quando for o caso;

7.1.2 - Marca, quando for o caso;

7.2 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas;

7.3 - E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

7.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, nos termos deste Edital, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**, toda a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, não podendo nada mais lhe ser acrescentado após este horário.

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

No caso de municípios que mantêm Cadastros separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS); e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).

www.tst.gov.br.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 - Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes; e

8.2.3.2 – Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

8.2.3.3 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da

licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC

= Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT

= Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.2.3.4 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2012; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

8.2.4 – Qualificação Técnica:

8.2.4.1 - Alvará de Localização e Funcionamento vigente, relativo à sede do licitante

8.2.4.2 – Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza do presente Edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

8.3 - QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVE-SE OBSERVAR O SEGUINTE:

8.3.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, está será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.3.2 - A veracidade e autenticidade dos documentos anexados ao Portal são de responsabilidade da empresa licitante, a qual poderá ser responsabilizada nos termos da Lei.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

9.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto/fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

9.12.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.13 - O modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas: A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Vencido esse prazo, correrá um período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, encerrada a recepção de lances abertos, será avançada a etapa para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada conforme a comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.24.1 - No país;

9.24.2 - Por empresas brasileiras;



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

9.25.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.27 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.28 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

11.2 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de cada item de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

11.3 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: rodrigovalente@cassia.cam.mg.gov.br, indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

XII- ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório deste Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica não será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através da plataforma de licitações “AMM Licita” em <https://ammlicita.org.br/>, somente em formato eletrônico.

12.3 - Não serão respondidos questionamentos orais.

12.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento.

XIII - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de providências serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através da plataforma de licitações “AMM Licita” em <https://ammlicita.org.br/>, somente em formato eletrônico.

13.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório deste Pregão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste Pregão.

13.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do pregão, além de alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XIV- RECURSO ADMINISTRATIVO:

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

14.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

14.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15.3 - Compete ao Presidente da Câmara homologar o pregão.

15.4 – Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Cássia deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

15.4.1 - A Câmara Municipal de Cássia não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato ou ata encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

15.4.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - A **Ata de Registro de Preços** não obriga a Câmara Municipal requisitante a adquirir os serviços/materiais nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas de um ou mais serviço, obedecida a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

O resultado final deste pregão será publicado no site www.cassia.cam.mg.gov.br – Licitações da Câmara Municipal de Cássia/MG, bem como na plataforma de licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

XVII – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

17.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da adjudicatária e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados, deverá a Adjudicatária demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

17.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao pregoeiro, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

17.5 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da Adjudicatária, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.

17.6 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

17.7 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.8 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará à Adjudicatária, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

17.9 - Em caso de discordância da Adjudicatária em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a Administração reserva-se no direito de rescindir a Ata de Registro de Preços.

17.10 - É vedado a Adjudicatária interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

XVIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18. 1-São obrigações da Administração:

18.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma da Ata de Registro de Preços e do Edital;

18.1.2 - Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Adjudicatária;



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

18.1.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Adjudicatária pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime este da responsabilidade por danos causados.

18. 2-São Obrigações da Adjudicatária:

18.2. 1 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;

18.2.2 - Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

18.2.3 - Promover a organização técnica e administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

18.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pela Câmara Municipal;

18.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços e efetua-la de acordo com as normas vigentes, do Edital e seus anexos;

18.2.6 - Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

18.2.7 - Efetuar a entrega dos materiais/serviços no prazo estipulado na Autorização de Fornecimento, e arcar com as despesas de transporte.

18.2.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

18.2.9 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para a Câmara Municipal.

XIX- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Câmara Municipal de Cássia/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a. Advertência; b. multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, aplicável a critério da Administração Pública, se os produtos não forem fornecidos conforme estabelecidos neste instrumento; c. rescisão contratual; d. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 - As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à Adjudicatária ou cobradas judicialmente, se for o caso.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Adjudicatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

19.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.6 - A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Presidente da Câmara ou Autoridade Superior, facultada a defesa da Adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.7 - As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “e” desta cláusula são de competência da Câmara Municipal.

19.8 - A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Cássia/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

19.9 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

20.2 - A autoridade competente da Câmara Municipal de Cássia/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.3 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

20.4 - O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

20.5 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.7 - É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

20.7.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.7.2 - Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

20.7.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

20.8 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Cássia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.12 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao setor de Licitações pelo telefone: 0**35) 3541-1898, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 14 às 16 horas, ou através do e-mail rodrigovalente@cassia.cam.mg.gov.br.

20.13 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro em conjunto com a sua Equipe de Apoio, obedecida a legislação vigente.

20.14 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <https://ammlcita.org.br/>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - As despesas do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 01

01 031 0101 3.004 - aquisição de bens móveis para câmara

4490 52 - equipamentos e material permanente

XXII- ANEXOS:

22.1 - Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO II- Termo de Referência;

Cássia/MG, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Silva Valente

Pregoeiro



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, a Câmara Municipal de Cássia/MG, através de seu Presidente, Gerenciador de Registro de Preços, situada na Praça JK, nº 108, Centro, Cássia/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.720/0001-13, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Henrique Fernandes Alonso Neto, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº M9184565 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.173.172-00, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 68, Morada do Sol, nesta cidade de Cássia/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 099/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, do tipo menor preço unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº aberto, Decreto Legislativo nº .../20.. de .. de ... de 20.., e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançados, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

DENTENTORA-FORNECEDORA: empresa: _____, CNPJ/MF _____, com sede na _____ cidade de _____, UF _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, RG _____ CPF/MF _____, residente na Rua _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E CADEIRAS CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Cássia/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

01 01

01 031 0101

3.004 - aquisição de bens móveis para câmara

4490 52 - equipamentos e material permanente

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas:

6. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério da Câmara Municipal de Cássia/MG, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a CPL convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Cássia/MG firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência. Em sendo necessária a contratação será formalizada nos termos desta Ata.

6.1.3. A Câmara Municipal de Cássia/MG avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Cássia/MG negociará com a DETENTORA / FORNECEDORA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.1.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer a Câmara Municipal de Cássia/MG, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.1.7. Cancelado o registro, a Câmara Municipal de Cássia/MG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.1.8. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal de Cássia/MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item frustrado.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.2.1. A celebração da Ata de Registro de Preço não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Cássia/MG e os agentes, prepostos,



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. A Câmara Municipal de Cássia/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. A Câmara Municipal de Cássia/MG reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.2.4. Não será permitida a cessão de direitos da Ata de Registro ou terceirização.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento, assim como a conferência qualitativa dos materiais entregues, serão realizados pela Administração da Câmara Municipal de Cássia/MG.

6.3.2. A Administração atuará como gestora e fiscalizadora da execução da presente Ata de Registro de Preço.

6.3.3. O recebimento, o controle e a conferência física dos materiais serão feitos pela Administração, a qual atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.

6.3.4. A Câmara Municipal de Cássia/MG comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Câmara Municipal de Cássia/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.

6.3.6. A Câmara Municipal de Cássia/MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

6.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Cássia/MG referentes às condições firmadas na presente Ata.

6.3.9. O Secretario deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições contratadas.

6.3.10. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços, a Câmara



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Municipal de Cássia/MG, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando- os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3.11. A Câmara Municipal de Cássia/MG emitira a ordem de fornecimento, a ser encaminhada a FORNECEDORA, que deverá proceder o fornecimento da seguinte forma:

6.3.11.1 - A entrega dos produtos será obrigatoriamente dentro do município de Cássia/MG, nos endereços enviados nas autorizações de fornecimento, conforme condições e horário informados no Edital.

6.3.11.2 - Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal de Cássia/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Cássia/MG, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal de Cássia/MG, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Cássia/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal de Cássia/MG, esta comunicará a FORNECEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara Municipal de Cássia/MG a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal de Cássia/MG, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal de Cássia/MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara Municipal de Cássia/MG, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da FORNECEDORA; e
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Cássia/MG.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. A Câmara Municipal de Cássia/MG pagará a FORNECEDORA o valor correspondente ao



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados no item 5.

6.5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Cássia/MG, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do secretário solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

6.5.3. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.4. O secretário, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5. Os pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Cássia/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA, ou outro meio que melhor atenda as condições da Câmara Municipal.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Câmara Municipal de Cássia/MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro poderá ser cancelada, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.6.1 – Pela CÂMARA:

- a) Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; e
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 – Pela FORNECEDORA:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços; e
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

6.6.2.1 – A solicitação de cancelamento pela FORNECEDORA poderá ou não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

6.6.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

6.6.3.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

6.6.3.2 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

6.7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 - De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 a FORNECEDORA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais se, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços; e
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.7.2 – Pela inexecução total ou parcial desta Ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

6.7.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

6.7.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual; e
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a VENCEDORA, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.2.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

6.7.2.3 - Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão; e
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

6.7.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

6.7.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

6.7.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.7.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

6.7.5- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7 - DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA

7.1 - Requisitar o fornecimento previsto nesta ATA, informando todos os dados necessários do objeto a



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2 - Designar os Agentes responsáveis, exercendo em nome da Câmara Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à execução do fornecimento.

7.4 - Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitada pela fornecedora.

7.5 - Comunicar imediatamente a FORNECEDORA qualquer irregularidade apresentada no objeto licitado.

7.6 - Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante a solicitação formal da Câmara Municipal através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no processo licitatório.

8.2 - Entregar o objeto em conformidade com os prazos e locais constantes na Cláusula V, sem que isso implique acréscimos nos preços dos materiais, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula IV.

8.3 - Substituir, no prazo de 01 (um) dia, o objeto que não corresponder às especificações exigidas no edital ou apresentar quaisquer outras irregularidades, sem ônus adicionais a Câmara Municipal.

8.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao fornecimento do objeto licitado.

8.5 - Manter, durante todo o prazo de execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

8.6 - São de inteira responsabilidade da Fornecedora, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

8.7 - A FORNECEDORA é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento **do valor inicial atualizado da ata de registro de preços ou documento equivalente** de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal.

8.8 – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente depois de vencido o prazo de validade da proposta, para mais ou para menos.
- Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença (lucro) apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro.
- Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Cássia/MG solicitará a FORNECEDORA a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.
- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Cássia/MG através de pesquisas em comércios locais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será deliberado pela Administração a partir de apresentação, protocolo e entrega de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Câmara Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório, (pregão e registro de preço), descrição completa do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser protocolizada na Sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cássia, situada na Praça JK, nº 108, Centro, Cássia/MG, CEP 37.980-000;

- a) a Câmara Municipal de Cássia não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Ser dirigida ao setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cássia, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

- a) a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cássia será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

10.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia/MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cássia/MG, .. de .. de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA/MG

CNPJ/MF 04.220.720/0001-13

Presidentel – **Henrique Fernandes Alonso Neto**

.....

CNP/MF

Representante Legal: **xxx**

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome: **CPF:**

Nome: **CPF:**



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MATERIAL E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA.

2 – DESCRIÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Qte	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO DE MESA; MODELO: PADRAO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS; MEMORIA: 16GB DDR4-2666 MHZ; PROCESSADOR: PONTUACAO MIN.DESEMPENHO PCMARK 10 EXPRESS 5100; DISCO RIGIDO: SSD 256GB; TECLADO E MOUSE USB; MONITOR: 23 POLEGADAS - LED; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 PIXELS - GARANTIA 12 MESES	UN	20	R\$ 5.119,09	R\$ 102.381,73



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

2	Impressora Laser Monocromática Multifuncional, com as seguintes especificações gerais: Função: Impressão / Cópia / Scanner / Fax; Velocidade de Impressão (A4 / Carta): 40 / 42 ppm; Ciclo de trabalho Máximo Mês: Até 80.000 Páginas; Volume Mensal Recomendado: Até 4.000 Páginas; Processador: 1.2Ghz; Memória (Padrão / Máximo): 512MB / 512MB; Armazenamento: Sem suporte; Resolução de Impressão: 1200 x 1200dpi; Linguagem de Impressão: HP PCL 6, HP PCL 5e, HP postscript level 3, PDF, URF, Native Office, PWG Raster; Duplex Automático: Integrado (Padrão); Pannel de operação: 2.7" Polegadas / Touchscreen; Conectividade: 1 Hi-Speed USB 2.0; 1 rear host USB; 1 Frontal USB port; Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T network; 802.3az (EEE); 802.11b/g/n / 2.4 / 5 GHZ Wi-Fi radio + BLE; Mobilidade: HP Smart App; Apple AirPrint™; Mopria™ Certified; Wi-Fi® Direct Printing; Optional ROAM Queue Printing; HP ROAM For Business; Sistemas operacionais: Windows 11; Windows 10; Windows 7; Windows Client OS; Android; iOS; Mobile OS; macOS 10.15 Catalina; macOS 11 Big Sur; macOS 12 Monterey, Windows 8; Windows Server; Linux; Citrix; Novell; Protocolos de rede e segurança: TCP/IP, IPv4, IPv6; Print: TCP-IP port 9100 Direct Mode, LPD (raw queue support only), Apple AirPrint™, Mopria, IPP Print; Discovery: SLP,	UN	3	R\$ 3.982,32	R\$ 11.946,97
---	--	----	---	--------------	---------------



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Bonjour, Web Services Discovery; IP Config: IPv4 (BootP, DHCP, AutoIP, Manual), IPv6 (Stateless Link-Local and via Router, Statefull via DHCPv6), SSL Security and Certificate management; Management: SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3, HTTP/HTTPS, Syslog. Entrada de papel Gaveta Padrão: 250 Folhas e Bandeja Manual 100 Folhas; Gramatura (g/m²): Bandeja Manual 60 a 200g/m²; Gaveta 60 a 120g/m²; Tamanho de papel Suportado: Customizado: Band. Manual 1: 76.2 x 127 a 215.9 x 355.6 mm; Bandejas 2, 3: 104.9 x 148.59 a 215.9 x 355.6 mm Suportado: Bandeja Manual 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Japanese Postcard; Double Japan Postcard Rotated; Envelope #10; Envelope Monarch; Envelope B5; Envelope C5; Envelope DL; Custom Size; 4 x 6 in; 5 x 8 in; Statement; Bandeja 2 e 3: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Custom Size; A5-R; 4 x 6 in; B6 (JIS) ADF: Letter; Legal; A4; Customizado 102 x 152 to 216 x 356 mm; Capacidade Máxima de Papel: Até 900 Folhas (Com opcional de 550 Folhas); Tamanho de Papel: Até Ofício (216 x 356mm); Saída de Papel: 150 Folhas Scanner ADF: Passagem única para até 50 originais; Resolução: Até 1200 x 1200dpi; Tamanho: ADF: 216 x 356mm / Vidro: 216 x 297				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

mm; Velocidade: Até 29ipm (Simplex) / 46ipm (Duplex); Recursos padrão de envio: Scan to E-mail; Save-to-Network Folder; Save-to-USB drive; Formatos Suportados: PDF, JPEG e TIFF Cópia Resolução: Até 600x600dpi; Número máximo de cópia: Até 9.999; Redução / Ampliação: 25 a 400% Fax Velocidade de Fax: Até 33.6 kbps; Especificações: Memória de Fax: Até 400 páginas; Quick dialing: Até 200 números; Resolução: Padrão: 203 x 98dpi; Fino: até 203 x 196dpi; Superfino: até 300 x 300dp Energia Requisitos de energia: 110 a 127 VAC (+/- 10%), 60 Hz; Potência (Wats): 510w (operação), 7.5w (Pronto), 0.9w (sleep) Dimensões Dimensões (L x P x A): Min. 420 x 390 x 323mm Max. 430 x 634 x 325 mm; Peso (Kg): 12.6 kg Garantia: 12 Meses				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

3	Nobreak 1200VA 120v 6 tomadas, com as seguintes especificações:Bateria:2x baterias internas; Tipo chumbo-ácido, seladas, 12 Vdc / 7 Ah.Mínimo 6 níveis de proteção:Contra sobrecarga nas tomadas de saída; Curto-circuito nas tomadas de saída; Sobrecarga na entrada de rede; Sobreaquecimento no inversor; Sub e sobretensão da rede elétrica; Descarga total e Sobrecarga da bateria.Carregamento automático da bateria:Mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica.Restart automático:Reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo que a bateria esteja descarregada.Função DC Start:Permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga.Tensão:Tensão de Entrada: 110V; Tensão de Saída: 110V; Modelo do produto: XNB 1200VA.Cor: Preto.Garantia do Fornecedor12 Meses	UN	3	R\$ 858,93	R\$ 2.576,79
---	---	----	---	------------	--------------



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

4	CADEIRA DIRETOR FIXA COM BRAÇO, com as seguintes especificações: Assento e encosto: madeira compensada; Assento e encosto: espuma injetada com densidade média de 55kg/m3; Revestimento do assento e encosto: courvin na cor café; Braços: fixo em polipropileno; Base: Confeccionado em tubo de aço de 7/8; Medidas Assento: 49 cm largura x 45 cm Altura; Medidas Encosto: 44,80 cm largura x 47,10 cm altura; Altura do Assento até o chão: 45 cm; Altura do braço até o chão: 68 cm; Altura total até o chão: 91 cm; Dimensões aproximadas do produto montado: 53 cm largura x 63 cm profundidade x 91 cm altura; Peso líquido aproximado do produto: 10 kg; Peso recomendado: até 120 kg; Garantia: 1 ano, sendo defeito de fabricação.	UN	15	R\$ 427,77	R\$ 6.416,60
5	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO, com as seguintes especificações: Espuma Injetada; Espessura da Espuma do Assento: 4 cm – Assento; Dimensão: Largura x altura - 49 cm x 46 cm- Assento; Dimensão: Altura x Largura - 62 cm x 43 cm – Encosto; Espessura da Espuma do Encosto: 4 cm – Encosto; Braço Fixo; Estrutura: Aço com Capa Injetada – Base; Rodízios: 05 rodízios; Regulagem de Altura: Sim; Sistema: Relax; Pistão a gás: Sim, com telescópio; Base possui diâmetro de 66 cm; Pistão classe 03; Peso suportado máximo de 150kg; Garantia 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.	UN	6	R\$ 656,45	R\$ 3.938,72
			Valor Total		R\$ 127.260,81



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

3 - CONTROLE

3.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

4. DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A contratada deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços enviados juntamente com a ordem de fornecimento, sem custo adicional de frete, no horário das 8h às 11:00 horas ou 13h00min às 17h, imediatamente após a ordem de fornecimento.

4.1.2 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente Edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.3 - O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

4.1.4 - Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

4.1.5 - A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.6 - Por ocasião do recebimento do objeto, a Câmara Municipal, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos, quando na ocasião do recebimento for constatado que se encontram com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

4.1.7 - O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.1.8 - Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.1.9 - Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando a Câmara Municipal, obrigada a executá-los integralmente.

4.1.10 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

4.1.11 - Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos materiais.

4.1.12 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

4.1.13 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão da Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

4.1.14 - O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.15 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

5- DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega objeto da licitação, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor competente.

5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Cássia e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do processo licitatório.

5.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras Fone: (0**35) 3541-1898, E-mail: rodrigovalente@cassia.cam.mg.gov.br.

5.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara Municipal do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

5.5 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os itens pelos preços obtidos através do Pregão, observadas rigorosamente as especificações exigidas no Edital e no prazo máximo fixado.

II- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

V- Comunicar ao Fiscal de Contratos, em até 1 (um) dia do prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação;

VI- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que não atenda às especificações do Edital de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

III – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos materiais e das Notas Fiscais, se for o caso;

IV – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

V – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

VII- Demais responsabilidades conforme subscritas no



Edital.

Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Cássia/MG, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Silva Valente

Pregoeiro